



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br)

## TERMO DE CONTRATO .

*Contrato de prestação de serviços, nos termos do Termo de Referência e do Edital de Pregão nº 01/2021, que entre si celebram a Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG e a empresa Viviane da Costa, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.228.760/0001-01, localizada na Rua Distrito Federal, n.º 444, Bairro Osvaldo de Araújo, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Ailton de Sousa**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF **dados sensíveis** doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VIVIANE DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.402.630/0001-08, por meio de sua representante legal **Viviane da Costa**, inscrita no CPF nº **dados sensíveis** 54, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 487, loja A, cidade de Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000 doravante denominada **CONTRATADA** –, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de realização de gravação em áudio e vídeo das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, e demais eventos, da Câmara Municipal de Dores do Indaiá a se realizarem entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em mídia digital e transmissão via Web no canal da Câmara Municipal na plataforma “ You Tube ”, sendo que tais sessões e eventos poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da sede, devendo o referido serviço atender às especificações constantes do Termo de Referência e do Edital de Pregão nº 01/2021.

1.2 – As filmagens serão realizadas no local de realização das sessões/eventos, cabendo à Contratada fornecer todos os equipamentos necessários para a transmissão, captação, produção e edição das imagens e som.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

1.3 \_ As filmagens deverão conter a captação de imagens e sons das sessões/eventos da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, especificamente a captação da imagem e som da pessoa (vereador, cidadão, agente público, etc.) que fizer o uso regular da palavra enquanto assim for autorizado pela Presidência da sessão/evento.

1.4 – A prestação dos serviços de realização de filmagens deverá ser efetuado com o emprego de, no mínimo, 2 (duas) pessoas, aptas para o manuseio das câmeras e dos equipamentos de som e de transmissão.

1.5 – As filmagens das sessões/eventos deverão conter a mensagem de abertura e encerramento, com geração de caracteres contendo os dados da sessão/ evento e os nomes dos participantes que fizerem uso da palavra.

1.6 – A contratada, ao operar a mesa de som durante as sessões, deverá realizar os devidos ajustes inclusive quanto à gravação do áudio.

1.7 – As gravações das sessões/eventos somente poderão ser veiculadas mediante autorização expressa da Presidência da Câmara.

1.8 – A contratada deverá transmitir as sessões com as imagens e sons captados em tempo real, ao vivo, via internet através do canal da Câmara Municipal na plataforma “ you tube”.

1.9 – A transmissão das sessões poderá ser suspensa ou não ocorrer mediante decisão fundamentada da Presidência.

1.10 – A contratada será informada da realização das sessões e eventos com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, devendo estar presente no local de realização das sessões/eventos com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial nº 01/2021, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 – A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

4.1 – O valor global do contrato corresponde a R\$ 40.800,00 ( quarenta mil e oitocentos reais), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 01/2021, tendo por preço mensal o valor de R\$ 3.400,00 ( três mil e quatrocentos reais).

4.2 – Em caso de prorrogação contratual, será permitido o reajuste de preços em percentual não superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento específico dotação orçamentária:

Ficha: 17

Unidade: 01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.002.000001.000031.000584.02002 - Manutenção da Secretaria da Câmara

Cat. Econ.: 3.3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O prazo de vigência do Contrato objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

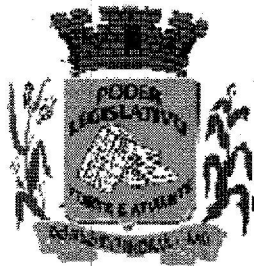
7.2 – A data de início da prestação dos serviços começará a contar a partir da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 – A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 01/2021, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a saber:

a) multa equivalente a 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato por dia de atraso, em caso de não cumprimento do objeto por sessão/evento não filmado/gravado – a apuração é por falta, sem prejuízo das demais sanções cíveis e administrativas;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso, recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou recusa de prestação do serviço.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

7.2 – A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

7.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

7.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, em que será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

7.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, quando deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (dias) úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k)- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do Contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.3 – A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2;

b) amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 – Constituem obrigações da contratante:

a) fornecer e colocar a disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

b) notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

c) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

e) efetuar o pagamento de preço ajustado neste Contrato e nos termos estabelecidos.

f)- O Pagamento será efetuado no último dia útil do mês, mediante apresentação do documento fiscal, devendo ser entregue pela contratada até o 5º ( quinto dia) útil antecedente ao dia do pagamento.

10.2 – Constituem obrigações da contratada:

a) cumprir integralmente o objeto do presente contrato com suas demais especificações.

b) observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

- c) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à contratante ou a terceiros;
- d) registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- e) comunicar à contratante sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

11 – Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12 – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13 – Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, bem como as Resoluções da Câmara Municipal de Dores do Indaiá pertinentes ao objeto licitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

14 – O presente Contrato poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica Legislativa da contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 – Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Dores do Indaiá, 02 de Agosto de 2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

**José Ailton de Sousa**  
**Presidente**  
**CONTRATANTE**

**Viviane Costa.**  
**CONTRATADO**